



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 29

Ata n.º 28

2024.11.21

PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2025 -

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o valor para a TMDP de 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Felgueiras, para vigorar no ano de 2025. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Câmara Municipal de Felgueiras

PROPOSTA

TAXA MUNICIPAL DIREITOS DE PASSAGEM - ANO DE 2025

Considerando que:

- Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;
- A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;
- Nos termos do disposto na Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), deverá o Município aprovar até ao final do ano corrente a percentagem da TMDP, a aplicar no ano de 2025, não podendo ultrapassar o valor de 0,25%.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o valor para a TMDP de 0,25% sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Felgueiras, para vigorar no ano de 2025.





Câmara Municipal de Felgueiras

Paços do Concelho, 18 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt